



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e sete de fevereiro
002. do ano de mil novecentos e noventa e seis (27.02.96), nesta Cidade
003. do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os
004. Excelentíssimos Senhores: Presidente, Desembargador Mauro
005. Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Desembargador Mário
006. Alves de Souza Melo; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
007. Petrucio Ferreira da Silva; Juizes de Direito, Drs. Roberto Ferreira
008. Lins e Eduardo Augusto Paurá Peres; Juristas, Drs. José Newton
009. Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador
010. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
011. Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
012. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Desembargador
013. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: OFÍCIO Nº
014. 39/96, de 27.02.96, no qual o Dr. Jones de Figueiredo Alves
015. comunica ter exercido as funções de Juiz Eleitoral da 5ª Zona, em
016. substituição ao Dr. José Fernandes de Lemos, no período de 01 a
017. 26 do corrente, quando o titular interrompeu suas férias e reassumiu
018. as referidas funções. DESPACHO: " Ciente. Anote-se. " ; OFÍCIO
019. Nº 23/96, de 05.02.96, no qual o Juiz Eleitoral da 34ª Zona,
020. Surubim, ratifica telegrama de 03.02.96, comunicando terem sido
021. suas férias, previstas para o mês de fevereiro, adiadas para gozo
022. oportuno. DESPACHO: " Ciente. Anote-se. " ; OFÍCIO Nº 17/96,
023. de 30.01.96, em que o Secretário de Finanças da Prefeitura
024. Municipal de Tacaratu comunica que o ex-prefeito daquele
025. município, Juvenal Pereira de Araújo, devolveu aos cofres públicos,
026. dentro do prazo legal, a importância de R\$ 2.207,53 (dois mil,
027. duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente à
028. 2ª parcela da dívida - parcelada em 12 (doze) vezes - apontada,
029. pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo nº
030. 9104379-7. DESPACHO: " Ciente. Archive-se. ". A seguir, o Des.
031. Presidente leu a Resolução Nº 19.443, de 22.02.96, do T.S.E., que
032. altera a redação de dispositivos da Resolução Nº 19.406, de

Mauro Jordão de Vasconcelos.
Mário Alves de Souza Melo

033. 05.12.95, a qual trata de instruções para fundação, organização,
 034. funcionamento e extinção dos partidos políticos. O Desembargador
 035. Mário Melo, Vice-Presidente em exercício, pediu a palavra para
 036. sugerir que esta Corte expeça uma Resolução, adequando os novos
 037. procedimentos aos processos em trâmite neste TRE. Aceita
 038. unanimemente a moção, o Presidente designou Sua Excelência para
 039. redigir a minuta da referida Resolução. Em seguida, o Des.
 040. Presidente trouxe à apreciação do Tribunal o calendário para as
 041. Sessões do mês de março (05 - 07 - 12 - 14 - 19 - 21 - 26 - 28), o
 042. qual foi aprovado à unanimidade. Ainda com a palavra, o Des.
 043. Presidente, antes de começar a relatar os Feitos Administrativos -
 044. Classe I, propôs que os ocupantes da Chefia de Cartório e da
 045. Escrivania Eleitoral ficassem excluídos do limite legal de
 046. servidores requisitados para cada Zona. Justificou a moção à luz
 047. da Lei Nº 8.868/94, que, ao implantar a nova estrutura orgânica da
 048. Justiça Eleitoral, instituiu, em seu art. 10, a gratificação mensal
 049. devida aos Chefes de Cartório do interior, independentemente do
 050. eleitorado. Ponderou, ainda, em sua justificação, que a citada lei é
 051. bem posterior à de Nº 6.999/82, que trata das requisições de
 052. servidores para a Justiça Eleitoral. À unanimidade, o Tribunal
 053. aprovou a proposição. PROCESSO Nº 7397/95, em que o Juiz
 054. Eleitoral da 46ª Zona, Vertentes, solicita a prorrogação do prazo de
 055. permanência de Rosa Barbosa de Andrade Bezerra, Chefe do
 056. Cartório. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a permanência, por
 057. mais um ano. " ; PROCESSO Nº 7559/95, em que o Juiz Eleitoral
 058. da 46ª Zona, Vertentes, solicita a prorrogação do prazo de
 059. permanência de Vital Martins Pessoa, Escrivão Eleitoral.
 060. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a permanência, por mais
 061. um ano. " ; PROCESSO Nº 7431/95, em que o Juiz Eleitoral
 062. da 63ª Zona, Inajá, solicita a prorrogação do prazo de
 063. permanência de Maria Verônica Dantas, Chefe do Cartório.
 064. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a permanência, por mais um
 065. ano. " ; PROCESSO Nº 7815/95, em que o Juiz Eleitoral da 63ª
 066. Zona, Inajá, solicita a prorrogação do prazo de permanência de Edna
 067. Alves de Lima Santos, Escrivã Eleitoral. DECISÃO: "
 068. Unanimemente, deferida a permanência, por mais um ano. " ;
 069. PROCESSO Nº 7547/95, em que o Juiz Eleitoral da 90ª Zona,
 070. Macaparana, solicita a prorrogação do prazo de permanência de
 071. Maria Betânia da Conceição Silva. DECISÃO: " Unanimemente,
 072. deferida a permanência, por mais um ano. " ; PROCESSO Nº
 073. 7583/95, em que o Juiz Eleitoral da 90ª Zona, Macaparana, solicita
 074. a prorrogação do prazo de permanência de Maria Auxiliadora
 075. de Lira, Escrivã Eleitoral. DECISÃO: " Unanimemente, deferida
 076. a permanência, por mais um ano. " ; PROCESSO Nº 7788/95, em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

077. que o Juiz Eleitoral da 90ª Zona, Macaparana, solicita a
 078. prorrogação do prazo de permanência de Edízio Ferreira de Lima e
 079. Maria Áurea de Araújo Gomes, Chefe do Cartório. DECISÃO: "
 080. Unanimemente, deferida a permanência, por mais um ano. " ;
 081. PROCESSO Nº 7589/95, em que o Juiz Eleitoral da 41ª Zona,
 082. Caruaru, solicita a prorrogação do prazo de permanência de Maria
 083. José Soares, Chefe do Cartório. DECISÃO: " Unanimemente,
 084. deferida a permanência, por mais um ano. " ; PROCESSO Nº
 085. 7877/95, em que o Juiz Eleitoral da 41ª Zona, Caruaru, solicita a
 086. prorrogação do prazo de permanência de Maria de Lourdes Mota,
 087. Escrivã Eleitoral. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a
 088. permanência, por mais um ano. " ; PROCESSO Nº 7497/95, em
 089. que o Juiz Eleitoral da 133ª Zona, Trindade, solicita a prorrogação
 090. do prazo de permanência de Maria de Fátima Gomes Peixoto,
 091. Chefe do Cartório. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a
 092. permanência, por mais um ano. " ; PROCESSO Nº 7550/95, em
 093. que o Juiz Eleitoral da 124ª Zona, Jurema, solicita a prorrogação do
 094. prazo de permanência de Marinalva Porfírio da Silva, Escrivã
 095. Eleitoral. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a permanência, por
 096. mais um ano. " ; PROCESSO Nº 7783/95, em que o Juiz Eleitoral
 097. da 40ª Zona, São Joaquim do Monte, solicita a prorrogação do
 098. prazo de permanência de Lucélia Martins Guimarães, Escrivã
 099. Eleitoral, e Laudicéia Monteiro de Andrade, Chefe do Cartório.
 100. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a permanência, por mais um
 101. ano. " ; PROCESSO Nº 7826/95, em que o Juiz Eleitoral da 136ª
 102. Zona, Salão, solicita a prorrogação do prazo de permanência de
 103. Maria Edilene Miranda de Melo, Escrivã Eleitoral. DECISÃO: "
 104. Unanimemente, deferida a permanência, por mais um ano. " ;
 105. PROCESSO Nº 7830/95, em que o Juiz Eleitoral da 131ª Zona,
 106. Itamaracá, solicita a prorrogação do prazo de permanência de José
 107. Fernando Gomes de Lima, Chefe do Cartório. DECISÃO: "
 108. Unanimemente, deferida a permanência, por mais um ano. " ;
 109. PROCESSO Nº 7921/96, em que o Juiz Eleitoral da 123ª Zona,
 110. Sanharó, solicita a prorrogação do prazo de permanência de Lúcia
 111. Maria de Moura Pires, Chefe do Cartório. DECISÃO: "
 112. Unanimemente, deferida a permanência, por mais um ano. " ;
 113. PROCESSO Nº 7843/95, em que o Juiz Eleitoral da 103ª Zona,
 114. Limoeiro, solicita a prorrogação do prazo de permanência de
 115. Cleonice Araújo Marinho Vasconcelos, Escrivã Eleitoral, e Edileuza
 116. Cabral de Arruda, Chefe do Cartório. DECISÃO: "
 117. Unanimemente, deferida a permanência, por mais um ano. " ;
 118. PROCESSO Nº 7958/96, em que o Juiz Eleitoral 103ª Zona,
 119. Limoeiro, solicita a requisição do funcionário Paulo Flávio Rafael de
 120. Assis, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO: "

Manoel Alves de Souza

Manoel Alves de Souza

121. Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um ano,
 122. contando-se o exercício a partir da apresentação do Auxiliar em
 123. Cartório. " ; PROCESSO Nº 7591/95, em que o Juiz Eleitoral 140ª
 124. Zona, Santa Maria do Cambucá, solicita a requisição da funcionária
 125. Adriana Maria da Conceição, para servir como Auxiliar de Cartório.
 126. DECISÃO: " Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de
 127. um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação da Auxiliar
 128. em Cartório. " Concedida a palavra ao Des. Mário Melo, este
 129. relatou o PROCESSO Nº 1089/96, em que o Administrador Geral
 130. do Distrito de Fernando de Noronha, Sr. Elias Gomes da Silva,
 131. solicita providências para eleição, em caráter extraordinário, dos dos
 132. membros do 1º Conselho Distrital do referido arquipélago.
 133. DECISÃO: " Unanimemente e de acordo com o parecer da
 134. Procuradoria Regional Eleitoral, deferido o pedido, ressalvando-se
 135. que as despesas ficarão a cargo do Poder Executivo do Estado. " Em
 136. seguida, Sua Excelência apresentou a minuta da Resolução que
 137. expede instruções para a realização do referido pleito, que, após
 138. discutida, foi aprovada, unanimemente, com a seguinte redação: "
 139. RESOLUÇÃO Nº 01/96 - Instruções para a 1ª Eleição dos 7
 140. Conselheiros, integrantes do Conselho Distrital, do Distrito Estadual
 141. de Fernando de Noronha (Arts. 45 e 96, da Lei Estadual Nº
 142. 11.304, de 28.12.95, publicada no Diário Oficial do Estado de
 143. 29.12.95). O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco
 144. considerando a relevante disponibilidade de sua experiência em
 145. matéria eleitoral e atendendo ao disposto nos arts. 45, 96 e 110, da
 146. Lei Estadual nº 11.304, de 28.12.95, resolve expedir as seguintes
 147. instruções: TÍTULO I - DOS ATOS PREPARATÓRIOS -
 148. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º - Os
 149. sete (7) Conselheiros, integrantes do Conselho Distrital, do Distrito
 150. Estadual de Fernando de Noronha, serão eleitos através de voto
 151. direto e secreto dos eleitores residentes e domiciliados no
 152. Arquipélago de Fernando de Noronha, inscritos nas seções 146ª e
 153. 147ª da 4ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para o
 154. exercício do mandato até 31 de dezembro de 1998 (arts. 43, 96 e
 155. 110, da Lei nº 11.304/95). Parágrafo Único - Na eleição será
 156. obedecido o princípio majoritário. Art. 2º - São requisitos de
 157. elegibilidade para o cargo de Conselheiro Distrital: I - nacionalidade
 158. brasileira; II - pleno exercício dos direitos civis e políticos; III -
 159. domicílio eleitoral em Fernando de Noronha, por tempo superior a
 160. dois (2) anos; IV - idade mínima de dezoito (18) anos (art. 44, da
 161. Lei nº 11.304/95). Art. 3º - O pedido de registro de candidatos
 162. deverá ocorrer no período de 04 a 08 de março de 1996, perante o
 163. Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Pernambuco. Parágrafo Único -
 164. Qualquer eleitor que satisfaça aos requisitos do art. 2º poderá

*Informo Juízo de Vassouras,
 Mário Alves de Souza Melo*

165. requerer a sua inscrição como candidato, indicando o nome
 166. completo ou apelido pelo qual é conhecido. O Juiz Eleitoral atribuirá
 167. um número a cada candidato obedecendo à ordem crescente de
 168. inscrição. Art. 4º - A relação dos candidatos será publicada,
 169. mediante edital, afixado no lugar público de costume, na sede do
 170. Arquipélago, no dia 11 de março de 1996. Parágrafo Único - Os
 171. recursos e impugnações deverão estar julgados até às 18 horas do
 172. dia 13 de março de 1996. Art. 5º - As cédulas de votação serão
 173. confeccionadas pelo poder público competente, nelas constando
 174. local para a indicação do nome ou do número do candidato e os
 175. dizeres "PARA CONSELHEIRO DISTRITAL DE FERNANDO
 176. DE NORONHA". Art. 6º - As Mesas Receptoras de votos serão
 177. constituídas por um (1) Presidente, dois (2) Mesários e dois (2)
 178. Secretários, nomeados pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona - PE, através
 179. de edital, publicado no dia 13 de março de 1996. Art. 7º - A Junta
 180. Apuradora será constituída pelo Juiz Eleitoral e quatro (4) eleitores
 181. de notória idoneidade, respeitados os impedimentos decorrentes de
 182. parentesco, até o 2º (segundo) grau com qualquer candidato,
 183. devendo a escolha destes últimos eleitores constar de edital
 184. publicado em 13 de março de 1996. Art. 8º - Os recursos e as
 185. impugnações interpostos contra as nomeações referidas nos arts. 6º
 186. e 7º, deverão estar julgados até o dia 15 de março de 1996.
 187. CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO Art. 9º - Cada
 188. candidato poderá nomear um (1) Fiscal junto a cada Mesa
 189. Receptora, devendo este exibir sua credencial, podendo formular
 190. protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do
 191. eleitor. Art. 10 - No dia 17 de março de 1996, às oito (8) horas,
 192. supridas as deficiências, o Presidente iniciará os trabalhos,
 193. procedendo-se, em seguida, à votação. Art. 11 - Dar-se-á
 194. prioridade, na votação, aos candidatos, aos eleitores de idade
 195. avançada, aos enfermos, deficientes físicos e gestantes. Art. 12 - O
 196. Presidente da Mesa dispensará especial atenção à identidade de cada
 197. eleitor, devendo exigir, quando houver dúvida, o documento de
 198. identidade. Art. 13 - Às dezessete (17) horas, o Presidente fará
 199. entregar as senhas de todos os eleitores presentes e, em seguida, os
 200. convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos, para que
 201. sejam admitidos a votar. Art. 14 - Terminada a votação e declarado
 202. o seu encerramento pelo Presidente, este tomará a providência de
 203. lacrar a urna, utilizando tiras de papel rubricadas pelo Presidente e
 204. Mesários e, facultativamente, pelo Fiscal e Candidatos presentes,
 205. conduzindo-a até à presença do Juiz Eleitoral que, incontinenti,
 206. deverá dar início à apuração. Art. 15 - Os recursos da apuração
 207. deverão estar julgados até o dia 20 de março de 1996, na primeira
 208. instância, enquanto os do 2º (segundo) Grau até o dia 26 de março

Manoel Alves de Souza Melo

209. de 1996. Art. 16 - A proclamação dos eleitos pelo Juiz Eleitoral
 210. ocorrerá no dia 28 de março e a posse no dia 29 de março de 1996
 211. (art. 96 - Lei nº 11.304, de 28.12.95). Art. 17 - A propaganda
 212. eleitoral será exercida com o respeito devido à honra dos candidatos
 213. e realizada sob a responsabilidade dos mesmos. Parágrafo Único -
 214. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal cometida na
 215. propaganda deverá comunicá-la ao Juiz ou ao Representante do
 216. Ministério Público Eleitoral. Art. 18 - A propaganda exercida por
 217. meio de alto-falantes ou amplificadores de voz, colocados em
 218. lugares permitidos por lei, obedecerá ao horário das dez (10) às
 219. dezessete (17) horas. Parágrafo Único - É vedada a propaganda
 220. eleitoral a partir das 48 (quarenta e oito) horas antes e até 24 (
 221. vinte e quatro) horas depois das eleições. Art. 19 - Estas Instruções
 222. entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
 223. em contrário. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de
 224. Pernambuco, em 27 de fevereiro de 1996. Mauro Jordão de
 225. Vasconcelos, Desembargador Presidente, Mário Alves de Souza
 226. Melo, Vice-Presidente Substituto, Petrúcio Ferreira da Silva, Juiz
 227. Federal, Roberto Ferreira Lins, Juiz de Direito, Eduardo Augusto
 228. Paurá Peres, Juiz de Direito, José Newton Carneiro da Cunha,
 229. Jurista, Carlos Alberto de Britto Lyra, Jurista. Fui presente. Joaquim
 230. José de Barros Dias, Procurador Regional Eleitoral. " A seguir, foi
 231. facultada a palavra aos Juizes Eduardo Paurá e Petrúcio Ferreira,
 232. que cumprimentaram o Des. Mário Melo pela elaboração da
 233. Resolução ora aprovada, cumprimentos esses a que se associou o
 234. Des. Presidente, ressaltando que o trabalho esteve à altura de um
 235. magistrado da estatura de Sua Excelência. Nada mais havendo a
 236. tratar, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, eu,
 237. ~~Mauro Jordão de Vasconcelos~~, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 238. presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mauro Jordão de Vasconcelos,
 Mário Alves de Souza Melo





